



LEI N.º 1918/01

DE 15 DE MAIO DE 2001.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1918/01
de 15 de maio de 2001
Goia., 15 de maio de 2001


AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

“MODIFICA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 85, EM SEUS INCISOS I, II, III, E IV E O ART. 227, DA LEI N.º 1876, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II, III e IV do Parágrafo primeiro do art. 85 da Lei nº 1.876, de 27 de dezembro de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Parágrafo primeiro – são as seguintes as bases de cálculo fixos:

I – Para profissionais autônomos e liberais, estabelecidos na própria residência, sem abertura de portas à visitação pública: 25 UMR;

II – Para atividade provisória, sem inscrição no CCM: 2 UMR por dia, máximo de 90 dias, limitada a 160 UMR;

III – Para profissionais autônomos e liberais estabelecidos em local exclusivamente destinado ao exercício profissional: 50 UMR multiplicado pelo produto dos fatores de pertinência atinentes à atividade;

IV – Para pessoas jurídicas em geral e pessoas físicas com mini-unidades produtivas: 50 UMR e 20 UMR, respectivamente, multiplicada pelo produto dos fatores de pertinência atinentes à atividade.”

Art. 2º - O Art. 227 da Lei 1.876, de 27 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:





Governo de
Goianésia
nosso trabalho é nossa força

“Art. 227 – Ficam revogadas a Lei nº 549, de 21/12/1978; a Lei nº 606, de 31/12/1979; a Lei nº 694, de 22/09/1981; a Lei nº 714, de 11/12/1981; a Lei nº 829 de 25/02/1986; a Lei nº 931, de 06/02/1989; a Lei nº 1.082, de 07/11/1990; a Lei nº 1.090, de 20/11/1990; a Lei nº 1.132, de 24/11/1991; a Lei nº 1.308, de 18/09/1992; a Lei nº 1.507, de 04/04/1995; a Lei nº 1.747, de 11/03/1999; a Lei 1.755, de 30/04/1999 e demais disposições em contrário.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e um (15-05.2001).

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal